



廉政公署  
C C A C

澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
廉政公署  
Comissariado contra a Corrupção

## **REGULAMENTO DO 11.º CURSO DE FORMAÇÃO PARA INGRESSO DE INVESTIGADORES DO COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO**

### **Artigo 1.º**

#### **Finalidade**

A criação do 11.º Curso de Formação para Ingresso de Investigadores do Comissariado contra a Corrupção (adiante designado por Curso de Formação) tem por finalidade dotar os formandos dos conhecimentos, da tecnicidade e da capacidade que devem possuir aquando do desempenho das funções de investigação no Comissariado contra a Corrupção, abrangendo o conteúdo do sistema político de Macau, da legislação relativa às funções do Comissariado contra a Corrupção, do processo penal e do procedimento administrativo, das técnicas e conhecimentos de investigação, da instrução de processos e elaboração de autos, de auto-defesa e uso de armas, e outros conhecimentos profissionais relacionados, a fim de poderem exercer eficientemente as atribuições de investigador de acordo com a lei.

### **Artigo 2.º**

#### **Plano de formação**

1. A fim de poder atingir a finalidade referida no artigo anterior, as disciplinas abrangidas pelo Curso de Formação e as suas correspondentes unidades de crédito são as seguintes:

- Campo de Treino de Equipa ----- 5 unidades de crédito
- Introdução ao Direito Administrativo ----- 4 unidades de crédito
- Práticas de Procedimento e Impugnação Administrativos -- 4 unidades de crédito
- Direito Penal (Teoria e Prática) ----- 4 unidades de crédito
- Direito Processual Penal (Teoria e Prática) ----- 4 unidades de crédito
- Introdução ao Direito ----- 3 unidades de crédito
- Legislação relativa ao Comissariado contra a Corrupção---- 3 unidades de crédito
- Regime Jurídico da Função Pública ----- 3 unidades de crédito



廉政公署  
C C A C

澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
廉政公署  
Comissariado contra a Corrupção

- Recepção de queixas e autos ----- 3 unidades de crédito
- Autos de depoimento e prática ----- 3 unidades de crédito
- Técnicas de perseguição e de vigilância ----- 3 unidades de crédito
- Casos práticos com exercícios de simulacro ----- 3 unidades de crédito
- Regras sobre armas de fogo, teoria e treino de tiro ----- 2 unidades de crédito
- Técnicas de auto-defesa, revista e detenção ----- 2 unidades de crédito
- Teoria e prática sobre busca e apreensão ----- 2 unidades de crédito
- Instrução de processos e prática ----- 2 unidades de crédito

Total das unidades de crédito: 50

2. Todas as disciplinas elencadas no número anterior estão sujeitas à avaliação e o sistema de avaliação é procedido de acordo com o disposto do artigo 5.º do presente Regulamento.

3. Além das disciplinas elencadas no número 1 do presente artigo, o Comissariado contra a Corrupção pode, de acordo com as necessidades e a situação concreta, organizar a participação dos formandos em actividades como palestras, seminários e visitas. Não obstante não constituírem objecto de realização de provas, tais actividades contam para o efeito de avaliação referida no número 2 do artigo 5.º do presente Regulamento.

### **Artigo 3.º**

#### **Forma de Formação**

A formação deve ser realizada adoptando a forma de combinação de teoria e prática.

### **Artigo 4.º**

#### **Atrasos e abstenções**

1. O formando que, na hora de começo da aula, não tenha chegado ao local designado para assistir a aula, é considerado como tendo chegado atrasado.

2. A chegada com 15 minutos ou mais de atraso é considerada como abstenção da respectiva aula, devendo o formando apresentar, por escrito, a respectiva justificação



廉政公署  
C C A C

澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
廉政公署  
Comissariado contra a Corrupção

ao Comissário contra a Corrupção. A referida situação pode não ser considerada como abstenção da aula se existir motivo não imputável ao formando e quando tal for aceite pelo Comissário contra a Corrupção.

3. Às situações de atrasos e de abstenções injustificadas pelos formandos, serão aplicadas as correspondentes normas do “Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau”.

4. Se, por motivos de urgência ou especiais, o formando precisar de se abster das aulas, deve o mesmo requerer a sua abstenção, por escrito, ao Comissário contra a Corrupção, cabendo ao Comissário contra a Corrupção decidir sobre o seu deferimento ou indeferimento.

5. Quando a taxa de frequência de um formando em qualquer disciplina for inferior a 90%, a sua pontuação nessa disciplina será de 0 ponto.

6. Se a taxa de participação de um formando no Curso de Formação for inferior a 95%, o mesmo será desqualificado para a frequência do mesmo. No entanto, se houver motivos especiais ou de força maior, cabe ao Comissário contra a Corrupção tomar a respectiva decisão.

## **Artigo 5.º**

### **Sistema de Avaliação**

1. Todas as disciplinas elencadas no número 1 do artigo 2.º estão sujeitas à realização de avaliação.

2. Os métodos de avaliação incluem a avaliação do desempenho dos formandos nas aulas, nos testes (escritos e/ou orais), nos trabalhos de casa, nos exercícios de simulacro, entre outros.

3. A tarefa de avaliação é da responsabilidade do instrutor de cada disciplina, cabendo ao mesmo determinar o método mais conveniente de avaliação de acordo com a natureza, conteúdo e carga horária da respectiva disciplina, mas deve incluir sempre a avaliação de desempenho na aula, que terá uma proporção fixa de 30% na pontuação final da disciplina.



廉政公署  
C C A C

澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
廉政公署  
Comissariado contra a Corrupção

## Artigo 6.º

### Pontuação de Avaliação

1. A pontuação de cada disciplina calculada no âmbito do Sistema de Avaliação previsto no artigo anterior é expressa entre 0 e 100 valores.

2. Não se consideram aprovados os formandos que obtenham classificação inferior a 50 valores, não havendo, nestes casos, lugar para a realização de uma segunda prova.

3. É excluída a qualificação dos formandos para frequência do Curso de Formação se se encontrarem em qualquer das seguintes circunstâncias:

- (1) A soma das unidades de crédito das disciplinas não aprovadas corresponder a 7 unidades de crédito ou mais;
- (2) Não obter aprovação em quaisquer três disciplinas;
- (3) Não obter aprovação na classificação final.

## Artigo 7.º

### Classificação Final

A classificação final é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Classificação final:  $\frac{\text{Soma da pontuação de todas as disciplinas (NF x P)}}{S}$

S

NF=Pontuação de cada disciplina    P=Unidades de crédito

S=Soma das unidades de crédito de todas as disciplinas

## Artigo 8.º

### Ordem de Classificação

1. A classificação final do Curso de Formação dos formandos é calculada de acordo com o disposto no artigo anterior, sendo os mesmos graduados por ordem decrescente de pontuação.

2. Em caso de igualdade de pontuação na classificação final, a ordenação é determinada sucessivamente de acordo com os seguintes critérios de priorização de



廉政公署  
C C A C

澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
廉政公署  
Comissariado contra a Corrupção

ordenação:

- (1) Obtenção de pontuação média mais alta nas disciplinas com 5 unidades de crédito;
- (2) Obtenção de pontuação média mais alta nas disciplinas com 4 unidades de crédito;
- (3) Obtenção de pontuação média mais alta nas disciplinas com 3 unidades de crédito;
- (4) Obtenção de pontuação média mais alta nas disciplinas com 2 unidades de crédito;
- (5) Obtenção de melhor classificação no âmbito do procedimento de concurso aberto para a frequência do presente Curso de Formação para Ingresso de Investigadores.

### **Artigo 9.º**

#### **Reserva de Recrutamento**

Os formandos que concluírem o Curso de Formação com aproveitamento constituem reserva de recrutamento para a carreira de investigador do Comissariado contra a Corrupção e serão providos nos lugares vagos na carreira de investigador segundo a ordem decrescente de classificação.

### **Artigo 10.º**

#### **Aplicação de Penas**

Caso o formando pratique actos que ponham em causa a reputação do Comissariado contra a Corrupção durante o período de formação, ou que demonstre, por qualquer via, a sua inaptidão para frequentar o Curso de Formação ou para desempenhar as funções de investigador, cabe ao Comissário contra a Corrupção, de acordo com a gravidade das circunstâncias, decidir sobre a aplicação ao mesmo das seguintes penas:

- (1) Registo dos actos em causa no processo individual do formando, dirigindo advertência escrita ao mesmo;



廉政公署  
C C A C

澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
廉政公署  
Comissariado contra a Corrupção

- (2) Exclusão da qualificação do formando para frequentar o Curso de Formação por despacho fundamentado.

### **Artigo 11.º**

#### **Dúvidas**

Quaisquer dúvidas surgidas no âmbito do presente Regulamento serão esclarecidas por despacho do Comissário contra a Corrupção.